



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza

O Município de Cruzeiro da Fortaleza – MG torna público que realizará o Pregão Presencial nº 40/2017 – tipo: menor preço por item – no dia 29/08/2017 às 08:00hs, Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de transporte Escolar de Alunos da Zona Rural deste Município. Informações na sede da Prefeitura, pelo tel.: (34)3835-1222 ou pelo site www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 17/08/2017.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

**Índice Sequencial
Poder Executivo**

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Lei Nº 1168

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências”

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social.

Art. 3º. Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II - Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



VII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

VIII - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

IX - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

X - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XI - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIV - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XV - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVI - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XVII - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

§ 2º As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10 Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11 O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria Municipal de Administração nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Secretaria de Administração.

§ 3º Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá, pelo menos:

I – análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 12 O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual nos termos da legislação municipal.

Art. 13 Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 14 Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I – elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria Municipal de Administração;

II – registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Administração, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;

III – elaborar periodicamente relatórios de monitoramento e anualmente relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Administração até o dia 30 de junho do exercício subsequente;

Art. 15 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 16 As Diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos nos artigos são aqueles específicos nos anexos desta Lei, observados a seguinte ordem:

- Anexo I – Receitas por Categoria Econômica;
- Anexo II – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Anexo III – Despesas por Categoria Econômica;
- Anexo IV – Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Limites;
- Anexo V – Informações dos Programas por Ações e Metas Físicas e Financeiras;
- Anexo VI – Informações das Unidades/ Subunidades Orçamentarias;
- Anexo VII – Informações dos Programas por Projetos / Atividades;
- Anexo VIII – Informações dos Programas por Objetivos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza - MG, 01 de agosto de 2017.

Aginaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



LEI Nº 1169/2017

Dispõe sobre a realização da Festa do Queijo a ser realizada no Município de Cruzeiro da Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA – MG

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cruzeiro da Fortaleza **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente à Festa Regional do Queijo, realizada anualmente no Município de Cruzeiro da Fortaleza, preferencialmente no mês de julho, constituindo patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 2º Durante a ocorrência da Festa do Queijo haverá a realização de dois eventos, quais sejam: o Festival de Música e a Corrida do Queijo.

CAPÍTULO I

Do Festival Regional de Cantigas e Violas

Art. 3º O Festival Regional de Cantigas e Violas terá por objetivo: exaltação da cultura e incentivo aos musicistas regionais e destaque de seus talentos, através de atividades musicais, visando à promoção do lazer dos munícipes, com conseqüente melhora na qualidade de vida da população local, que será realizado através de: competição entre os musicistas, com premiação.

I – Aos três primeiros lugares serão recompensados com a premiação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO II

Da Corrida Anual

Art. 4º A Corrida Anual: “Corrida do Queijo” terá por objetivo: exaltação do esporte, destaque às virtudes de superação e esforço e incentivo aos



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



cuidados com a saúde dos munícipes através de atividades físicas e a consequente melhora na qualidade de vida, que será realizada através de: competição entre os corredores, com premiação.

Art. 5º A corrida terá o percurso total de 5 km (cinco quilômetros).

Art. 6º Será composta das seguintes categorias:

I – Geral, subdividida em masculino e feminino;

II – Local, subdividida em masculino e feminino;

III – Por idade, no total de seis modalidades, subdivididas em masculino e feminino;

IV – Por equipe.

Art. 7º A premiação será entregue aos três primeiros lugares de cada modalidade:

I – Para a categoria geral será entregue premiação no montante de R\$ 100,00 (cem reais) para o primeiro lugar tanto feminino quanto masculino; R\$ 60,00 (sessenta reais) para o segundo lugar tanto feminino quanto masculino, R\$ 40,00 (quarenta reais) para o terceiro lugar tanto feminino quanto masculino;

II – Para a categoria local será entregue premiação no montante de R\$ 100,00 (cem reais) para o primeiro lugar tanto feminino quanto masculino; R\$ 60,00 (sessenta reais) para o segundo lugar tanto feminino quanto masculino, R\$ 40,00 (quarenta reais) para o terceiro lugar tanto feminino quanto masculino;

III – Para cada categoria por idade, dentre as seis existentes, será entregue premiação no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o primeiro lugar tanto feminino quanto masculino, troféu para o segundo tanto feminino quanto masculino, troféu para o terceiro lugar tanto feminino quanto masculino;

IV – As equipes receberão, em primeiro lugar, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e um queijo; em segundo lugar, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) e um queijo; em terceiro lugar, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e um queijo.

Art. 8º Todas as premiações em valor monetário serão acompanhadas de um troféu.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 01 de agosto de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

**Índice Sequencial
Poder Executivo**

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1170/2017

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes **aprovou**, e eu, em seu nome **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este código contém as medidas de Política Administrativa do Município em matéria de higiene, ordem pública, serviços municipais e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, estatuinto as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

Art. 2º - Ao Prefeito e, em geral, aos servidores municipais, incumbe velar pela observância dos preceitos deste código.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 3º - Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições deste código ou de outras leis, decretos, portarias e regulamentos baixados pelo governo municipal no uso de seu poder de polícia e da auto executoriedade.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 4º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e ainda os encarregados da execução das leis que tendo conhecimento da infração deixar de autuar os infratores.

Art. 5º - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, estabelecida neste código.

Art. 6º - A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§ 2º - Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de processo licitatório, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos de qualquer natureza, ou transacionar qualquer título com a administração municipal.

Art. 7º - Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.

Parágrafo Único - Reincidente é o que violar o preceito deste código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 8º - As penalidades a que se refere este código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência qual a houver determinado.

Art. 9º - Nos casos de apreensão, o objeto apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura.

Parágrafo Único - A devolução do objeto apreendido só se fará depois do pagamento das multas aplicadas e as despesas tidas com apreensão, transporte e depósito, desde que, o objeto seja lícito; caso contrário será encaminhado à autoridade policial competente.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 10 - No caso de não ser reclamado e retirado dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data da apreensão, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo a importância apurada aplicada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

CAPÍTULO III DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 11 - Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Art. 12 - Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste código que for levada ao conhecimento do Prefeito ou dos chefes de serviços, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo Único - Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do Auto de Infração.

Art. 13 - Ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo anterior, são autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais, ou outros servidores para isso designados pelo Prefeito.

Art. 14 – Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

I - o dia, o mês, a hora e lugar em que foi lavrado;

II - o nome de quem lavrou, relatando-se com toda clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;

III - o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV - a disposição infringida;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



V - a assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 15 - Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 16 – O infrator terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar defesa, a contar do recebimento do auto de infração.

Art. 17 - Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

TÍTULO II DA HIGIENE PÚBLICA, POLÍCIA DE COSTUME E ORDEM PÚBLICA, FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAPÍTULO I DA HIGIENE PÚBLICA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A fiscalização abrangerá, especialmente, a higiene e limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, incluindo todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 19 - Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário apresentará relatório, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública, se possível interditando o local.

Parágrafo Único - A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

**Índice Sequencial
Poder Executivo**

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



providências necessárias forem da alçada superior.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E DRENAGEM

Art. 20 – Cabe à Administração Pública prestar, direta ou indiretamente, através de concessão, o serviço de limpeza dos logradouros públicos e de coleta de lixo domiciliar e comercial ou hospitalar.

Parágrafo único – A destinação do lixo industrial será da competência de quem o gerou, podendo a Prefeitura colaborar no que for possível, para se evitar danos ambientais.

Art. 21 - A Prefeitura poderá proceder à remoção de entulhos, bem como de outros resíduos sólidos, em dia previamente estabelecido, mediante pagamento de preços fixados pelo Executivo.

Parágrafo Único - Será permitida a prestação de serviços gratuitos, desde que oferecidos à população de baixa renda e a entidades assistenciais, declaradas de Utilidade Pública.

Art. 22 - Os serviços de remoção de entulhos e outros resíduos sólidos poderão ser realizados por empresas particulares, cabendo aos interessados as providências para efetiva ação do serviço.

Parágrafo Único - As empresas que prestarem serviços mencionados no "caput" deste artigo, deverão ter os seus equipamentos sinalizados, com tinta fluorescente, a fim de facilitar a sua visualização, respeitando-se 1(um) metro do meio fio.

Art. 23 - Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência.

Parágrafo Único - É proibido, em qualquer casa, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos ou bocas de lobo dos logradouros públicos.

Art. 24 - É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública, bem como despejar ou atirar papéis, anúncios,



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



reclames ou quaisquer detritos sobre o leito dos logradouros.

Art. 25 - O lixo será acondicionado em vasilhames adequados, sem buracos ou frestas, guarnecidos de tampas ou em sacos plásticos.

§ 1º - São considerados lixos especiais aqueles que, por sua constituição, apresentem riscos maiores para a população, os quais serão acondicionados conforme o estabelecido no artigo seguinte, assim definido:

I - lixos hospitalares;

II - lixos de laboratórios de análises e patologias clínicas deverão estar acondicionados em recipientes adequados à natureza, de maneira a não contaminarem as pessoas e o ambiente;

III - lixos de farmácias e drogarias;

IV - lixos químicos;

V - lixos de clínicas e hospitais veterinários.

§ 2º - Não serão considerados lixos os entulhos de fábricas, oficinas, construções ou demolições, os resíduos resultantes de poda dos jardins, materiais excrementícios, restos de forragens e colheitas que serão removidos às custas dos moradores que derem causas.

Art. 26 - O lixo descrito no § 1º do artigo anterior desta Lei deverá ser bem acondicionado, sendo proibida sua colocação em via pública, cabendo ao Município ou empresa por ele designado o seu recolhimento e sua imediata incineração, em local próprio e de uso exclusivo para este fim.

Art. 27 - Os lixos tidos como "recicláveis", tais como vidros, plásticos, papéis, latas, alumínio e outros, serão coletados pela Prefeitura em locais e datas previamente estabelecidos pelo Executivo.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá assinar convênios com entidades declaradas de utilidade pública, Organizações não Governamentais e empresas interessadas na coleta e reciclagem desses materiais.

Art. 28 - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

I - lavar roupas ou objetos, tomar banho ou danificar lagos, represas ou tanques situados nas vias públicas;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



- II** - consentir o escoamento de águas servidas das edificações para logradouro público;
- III** - transportar, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
- IV** - queimar, mesmo nos próprios quintais ou estabelecimentos, lixo ou quaisquer corpos, molestando, desta forma, a vizinhança;
- V** - danificar, assorear ou obstruir com lixo, terra, detritos ou quaisquer outros materiais, córregos, galerias e sarjetas;
- VI** - depositar entulhos e materiais de construção nos logradouros públicos e passeios, ressalvado quando não houver outra solução, devendo-se neste caso serem construídos tapumes, nos termos desta Lei;
- VII** - estacionar, ou manter estacionado, nas zonas residenciais ou comerciais, exceto nas mediações do sindicato, em dias de leilões, caminhões ou outros veículos de transporte de bovinos, suínos, eqüinos, aves e outros animais, que estejam exalando mau cheiro ou provocando sujeira como estrumes ou materiais usados nos transportes desses animais, tais como: cascas de arroz, palhas ou outros materiais similares.

Art. 29 - A execução de argamassa em logradouros públicos só poderá ser autorizada em caráter excepcional e desde que a mistura seja feita em caixa estanque, de forma a evitar o contato da argamassa com o pavimento.

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 30 - O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

§ 1º – A prefeitura poderá regulamentar o trânsito de veículos de transporte de carga na área central da cidade.

§ 2º - A expedição de alvará de funcionamento de atividades comerciais e industriais ou realização de shows, fica sujeita ao prévio parecer do órgão competente municipal, para verificação de locais de estacionamento e livre



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



passagem de veículos e pedestres, que será fornecido em até 03 (três) dias úteis após protocolizado o pedido.

§ 3º - A realização de shows comerciais e desfiles nas vias centrais da cidade, será permitida desde que esses eventos recebam aprovação do órgão competente da Prefeitura e da autoridade policial competente.

Art. 31 - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha, claramente visível de dia e luminosa à noite, advertindo os veículos a distância conveniente, da existência de obstáculos ao livre trânsito.

Art. 32 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

Art. 33 - É proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias públicas, praças, estradas ou caminhos para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

Art. 34 – A Prefeitura poderá impedir o trânsito de pedestres quando:

I - conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;

II - conduzir pelos passeios, veículos de qualquer espécie, exceto carrinhos de criança, carrinhos de feira e cadeiras de rodas;

III - conduzir ou conservar animais não domésticos de pequeno porte sobre os passeios ou jardins;

IV - ocupar qualquer parte do passeio, fora dos tapumes, com materiais de construção.

Art. 35 - Bares e congêneres poderão colocar cadeiras e mesas nas calçadas de logradouros públicos, desde que autorizados pela Prefeitura, preservando uma faixa não inferior a 01 (um) metro para a circulação de pedestres.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 36 - Coretos ou palanques provisórios para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Prefeitura a aprovação de sua localização.

§ 1º - As estruturas deverão ser removidas imediatamente após a realização do evento.

§ 2º - Coretos e palanques deverão ser localizados de forma a não prejudicarem a pavimentação, correndo por conta dos responsáveis pelo evento a indenização por estragos eventuais.

Art. 37 - Fica facultada à Prefeitura a criação de áreas de estacionamento remunerado, com locais, horários e cobrança de preços a serem regulamentados.

SEÇÃO IV

DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E RURAIS

Art. 38 – Para os efeitos desta lei, serão consideradas vias públicas municipais rurais, as estradas e caminhos que servem ao livre trânsito público, cujo leito é posse da municipalidade, situadas na zona rural.

Parágrafo Único - Estão sujeitas às normas desta Lei, as estradas principais e as secundárias ou de ligação.

Art. 39 – As estradas municipais deverão possuir largura mínima de 12 (doze) metros, sendo 06 (seis) metros para cada lado, considerado o eixo da estrada já existente.

Parágrafo Único – As estradas com largura inferior ao disposto neste artigo deverão ser adaptadas em comum acordo entre os proprietários lindeiros e a municipalidade.

Art. 40 - O Poder Público Municipal poderá executar obras de contenção de águas pluviais (Bacias de Captação) nas propriedades lindeiras provenientes da pista carroçável das vias públicas.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 41 - É proibido aos proprietários dos terrenos marginais ou quaisquer outras pessoas:

I - obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas, sem autorização da Prefeitura;

II - destruir ou danificar o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento das águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada;

III - abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV - impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras, desde que sejam executadas obras de contenção (Bacias de Captação);

V - colocar mata-burros, porteiras ou quaisquer outros obstáculos que prejudiquem o livre fluxo de veículos, ou que dificultem os trabalhos de conservação nas estradas municipais;

VI - permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis rurais lindeiros atinjam a pista carroçável das vias públicas, seja por falta de valetas ou curvas de nível mal dimensionadas, seja por erosões existentes nos referidos imóveis.

Art. 42 - Junto às estradas municipais, cujas condições dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, a Prefeitura poderá executar obras para conduzir águas pluviais e conter a erosão às margens das estradas, em áreas de propriedade privada.

Art. 43 - É proibido aos proprietários de terrenos que divisam com estradas municipais, erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art. 44 - A administração pública municipal poderá executar a conservação de estradas ou caminhos rurais particulares, desde que justificada a necessidade de apoio à produção agrícola e mediante recolhimento antecipado aos cofres públicos do valor dos serviços a executar.

Art. 45 - É proibido, nas estradas da malha oficial do Município, o transporte de qualquer material em forma de arrasto ou outra modalidade que danifique o



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



leito da estrada.

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA DE COSTUME E DE ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 46 - É proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas.

§ 1º - Os animais vadios do tipo gado bovinos, eqüinos, bovinos, ovinos, caprinos e suínos, encontrados nos logradouros públicos serão recolhidos ao local apropriado ao fim colimado, notificando-se os respectivos donos.

§ 2º - O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da multa e taxa de manutenção respectiva.

§ 3º - Não sendo retirado o animal neste prazo, deverá a Prefeitura efetuar sua venda ou doação em hasta pública, precedida da necessária publicação.

§ 4º - Em caso de pestes, epidemias e doenças que possam contaminar um número maior de animais ou pessoas, o animal deverá ser sacrificado.

Art. 47 - Fica proibida a criação de animais relacionados no § 1º, do artigo anterior, dentro do perímetro urbano, sendo tolerado nas zonas de chácara e zonas não parceladas, desde que os animais fiquem presos em terrenos totalmente fechados e não prejudiquem terceiros.

SEÇÃO II

DA PUBLICIDADE, DAS ATIVIDADES RUIDOSAS, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 48 - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como em lugares de acesso comum, que embora de propriedade particular, sejam visíveis de logradouros públicos, depende de licença da Prefeitura e de pagamento do tributo ou preço respectivo.

§1º - A publicidade através de faixas, cartazes, banners ou placas nos poliesportivos ou no parque de exposição serão autorizadas pela Prefeitura mediante prévio edital de chamamento e pagamento da taxa respectiva, nos



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



termos aprovados em regulamento.

§ 2º - A Prefeitura poderá isentar de licenciamento e tributação mensagens e imagens bidimensionais, quando aplicadas sobre estruturas ou objetos de propriedade privada, tais como muros, paredes, tapumes ou veículos, desde que estejam desprovidos de estrutura própria de suporte.

Art. 49 - Quando se tratar de publicidade usada por intermédio de faixas, estas deverão ser retiradas no dia imediato à realização do evento.

Art. 50 – É vedada a colocação de faixas, cartazes, banners, cavaletes ou quaisquer outros meios de propaganda, inclusive pinturas em muros de publicidade de cunho político-partidário, em todo perímetro urbano.

Art. 51 - Não será permitida a colocação de anúncios, faixas, cartazes ou “outdoors” quando:

- I** - pela natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
- II** - diminuam a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego;
- III** - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, ou seu patrimônio artístico e cultural;
- IV** - desfigurem bens de propriedade pública; ou
- V** - textos não condizentes com os bons costumes.

Art. 52 - A veiculação de propaganda sonora em lugares públicos, por meio de amplificadores de som, alto falantes fixos ou móveis, ou propagandista, está sujeita a licença prévia e pagamento do respectivo tributo.

§ 1º - O horário permitido para tal propaganda é o compreendido de segunda à sábado, entre 9,00 e 20,00 horas, sendo que nos domingos e feriados o horário permitido será das 11,00 às 19,00 horas.-

§ 2º - Fica proibida a realização desse tipo de propaganda em locais próximos a templos religiosos, nos horários dos cultos e celebrações.

§3º - Os serviços de mensagem e homenagem ao vivo, desde que regularizado e efetuado por carros de som, não se enquadram nesse artigo.

Art. 53 - É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos,



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



barulhos e sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.

§ 1º - Poderão ser solicitadas à Prefeitura vistorias para verificação da perturbação ao sossego público.

§ 2º – Por ocasião dos festejos carnavalescos, na passagem do ano e nas festas tradicionais, serão toleradas, excepcionalmente, as manifestações normalmente proibidas por esta Lei, desde que não haja excessos que prejudiquem o sossego público.

Art. 54 - A execução de música ao vivo, ou sua reprodução por qualquer meio, depende de prévia licença da Prefeitura e pagamento dos respectivos tributos.

§ 1º - Quando a sonorização ocorrer em estabelecimentos “fechados”, a licença para execução poderá ser concedida até às 5 horas do dia imediato, desde que as condições do local sejam suficientes para impedir a exteriorização excessiva das ondas sonoras emitidas.

§ 2º – Aos estabelecimentos cobertos, do tipo bares e lanchonetes, poderão ser concedidas licenças para execução de música ao vivo, ou sua reprodução por qualquer meio, até às 04:00 horas, desde que a sonorização não ultrapasse os limites compatíveis com o sossego público.

Art. 55 - A licença poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram sua concessão, ou quando for comprovada a perturbação do sossego público.

Art. 56 - Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem no local.

Parágrafo Único - As desordens, obscenidades, algazarras ou barulhos provenientes ou verificados nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o seu funcionamento, nos casos de reincidências.

SEÇÃO III

DA ARBORIZAÇÃO E DA ESTÉTICA PAISAGÍSTICA DAS ÁREAS VERDES,



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



PRAÇAS E DOS JARDINS

Art. 57 - É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores situadas em logradouros públicos, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a poda de árvores poderá ser realizada por empresas ou pessoas físicas devidamente credenciadas ou autorizadas pela Prefeitura, ficando a quem der causa a responsabilidade da destinação dos detritos.

Art. 58 – O órgão competente da Prefeitura ou empresa por ela designada poderá remover ou sacrificar árvores a pedido de particulares, mediante pagamento da respectiva taxa, desde que seja imprescindível, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - árvores que ameaçam construções;
- II** - árvores condenadas;
- III** - árvores plantadas em local onde serão abertas vias de acesso;
- IV** - árvores que prejudicam a rede de energia elétrica ou que suas raízes prejudiquem a rede de esgoto;
- V** - árvores que estejam impedindo o acesso à garagem de residências ou firmas comerciais;
- VI** - árvores que prejudicam a passagem de pedestres nos logradouros públicos.

Parágrafo Único - Para que não seja prejudicada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará, quando possível, no plantio de nova árvore no local ou nas proximidades.

Art. 59 - Não será permitida a utilização da arborização pública para colocação de cartazes, anúncios, ou fixação de cabos ou fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

Art. 60 - Compete à Prefeitura implantar e preservar o tratamento paisagístico e estético das praças e logradouros públicos.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



SEÇÃO IV DA SEGURANÇA DAS CONSTRUÇÕES E DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 61 - Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar os tapumes provisórios, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade do passeio, sendo o mínimo de 1(um) metro de largura reservado para a passagem de pedestres.

Parágrafo Único - Dispensa-se o tapume quando se tratar de Construção ou reparo de muros ou grades com altura não superior a 2 (dois) metros, pintura ou pequenos reparos.

Art. 62 - Os andaimes deverão satisfazer às seguintes condições:

- I** - apresentarem perfeita condição de segurança;
- II** - terem a largura do passeio, até o máximo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros);
- III** - não causarem danos às árvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

Art. 63 - As colunas ou suportes de anúncios, as caixas de papéis usados, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art. 64 - As bancas para vendas de jornais e revistas poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- I** - terem sua localização aprovada pela Prefeitura;
- II** - apresentarem bom aspecto quanto à sua construção;
- III** - não perturbarem o trânsito público;
- IV** - serem de fácil remoção.

Art. 65 - Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos, somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico e a juízo da Prefeitura.

Parágrafo Único – Dependerá ainda da aprovação, o local escolhido para a fixação dos monumentos.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 66 - Os prédios ou construções de qualquer natureza que, por mau estado de conservação ou defeito de execução, ameaçarem ruir, oferecendo perigo ao público, serão reparados ou demolidos pelo proprietário mediante notificação da Prefeitura.

§ 1º - Será multado, na forma deste artigo e Código, o proprietário que, dentro do prazo da notificação, não efetuar a demolição ou os reparos determinados.

§ 2º - Não cumprindo, o proprietário a notificação, a Prefeitura interditará o prédio ou a construção se o caso for de reparo até que este seja realizado, se for caso de demolição, a Prefeitura procederá a este mediante ação judicial.

Art. 67 - O processo relativo à condenação de prédios ou construções deverá obedecer as seguintes normas:

I - comunicação da Prefeitura ao proprietário de que o prédio será vistoriado;

II - lavratura, após a vistoria, de termo em que se declarará condenado o prédio, se essa medida for julgada necessária, podendo as vistorias ser realizadas por um perito ou por uma comissão da qual faça parte um perito indicado pelo proprietário;

III - expedição de notificação, mediante recibo, ao proprietário.

Parágrafo Único - Da notificação poderá o proprietário interpor recurso, que será decidido por uma comissão arbitral nomeada especialmente, correndo as despesas que houver por conta da parte vencida.

Art. 68 - Em caso de obra que ameaçar ruir, por qualquer defeito de construção ou de ordem técnica, a Prefeitura representará aos órgãos competentes para aplicação das multas cabíveis.

Art. 69 - Tudo que constituir perigo para o público e para a propriedade pública ou particular será removido pelo seu proprietário ou responsável dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da intimação pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Se o proprietário ou responsável não cumprir a determinação, será multado na forma deste Código, além de sujeitar-se às despesas de execução dos serviços efetuados pela Prefeitura.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 70 - Não é permitido fazer aberturas no calçamento ou escavações nas vias públicas, ressalvados os casos de serviços de utilidade pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Parágrafo Único - Ficarà a cargo de quem lhe houver dado causa a recomposição da via pública, podendo a Prefeitura realizar os serviços, desde que exista convênio, sendo os custos repassados às concessionárias de serviço público.

Art. 71 – Qualquer serviço de abertura de calçamento ou escavação nas vias públicas da cidade somente poderá ser realizada com a prévia autorização da Prefeitura, salvo se de urgência.

Parágrafo Único - Sempre que a execução dos serviços resultar em abertura de valetas que atravessem os passeios ou vias públicas será obrigatória a adoção de uma ponte provisória, a fim de não prejudicar ou interromper o trânsito dos pedestres e veículos.

Art. 72 - As empresas que, devidamente autorizadas, fizerem escavações nas vias públicas, ficam obrigadas a colocar sinalização convenientemente disposta, com aviso de trânsito impedido ou perigo e, sinais luminosos durante a noite.

Art. 73 - Sob pena de multas, ficam os proprietários ou empresas de obras, obrigados à pronta remoção dos restos de materiais das vias públicas.

SEÇÃO V

DOS TERRENOS, DE SUA VEDAÇÃO E DOS PASSEIOS

Art. 74 - O proprietário, o titular de domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno em zona urbana são obrigados a mantê-los limpos, isentos de matos, detritos, entulhos, lixo ou qualquer material nocivo à saúde e à vizinhança.

§ 1º - A Prefeitura notificará o infrator para efetuar a limpeza do imóvel e dar destinação final aos detritos, removendo-os do local, dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual executará os serviços, cobrando o valor de R\$ 1,00 (hum real) por metro quadrado de terreno.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



§ 2º – Caso o infrator venha a executar os serviços de limpeza diretamente às suas expensas, ficará sujeito às seguintes condições:

I – Dar destinação final aos detritos, inclusive aqueles espalhados sob a via pública;

II – Não atear fogo aos resíduos, sob pena de multa.

§ 3º – É facultada a aplicação de herbicida, desde que utilizada convenientemente, obedecidas as normas técnicas existente e autorização da vigilância sanitária.

§ 4º - O valor estabelecido no § 1º será reajustado anualmente pelo INPC, ou por índice equivalente que venha a substituí-lo pelo Governo Federal.

Art. 75 – Fica vedada a existência de terreno, localizado em vias públicas pavimentadas, sem o devido calçamento.

Art. 76 – São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios, muros, cercas:

I - o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno a qualquer título;

II - o concessionário ou permissionário que, ao prestar serviço público, cause danos aos muros, cercas ou passeios;

III - a Prefeitura, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela Administração Pública, do alinhamento ou nivelamento de logradouros.

§ 1º – Em sendo notificado pela Prefeitura, para a construção de passeios, muros ou cercas, e o proprietário não atendendo a notificação, no prazo de 10 (dez) dias, a Prefeitura realizará o serviço e cobrará do proprietário o valor pela realização do serviço.

§ 2º – Não havendo pagamento do valor estabelecido, a dívida será lançada em dívida ativa.

SEÇÃO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS PÚBLICOS E DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 77 - É proibido invadir, ou utilizar, a qualquer título, sem a devida



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



autorização, os bens imóveis públicos, praças, parques, poliesportivos, jardins, estacionamentos, vias e logradouros públicos.

Art. 78 - Mediante autorização expressa o parque municipal de exposições, Barraca do Queijo, poliesportivos poderão ser utilizados por particulares, instituições, empresas ou pessoas físicas.

§ 1º - A utilização do parque de exposições, Barraca do Queijo ou dos poliesportivos fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta os aspectos de disponibilidade e segurança.

§ 2º - A utilização para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros promovidos por particulares, com ou sem cobrança de ingressos ou inscrições, será sempre remunerada mediante cobrança de preço público a ser fixado por Decreto do Executivo.

§ 3º - Ficam dispensadas de pagamento pela utilização, as instituições de natureza filantrópica ou beneficente, desde que a receita seja destinada às suas atividades sociais ou quando se tratar de eventos realizados pelo Poder Público.

Art. 79 - Qualquer interessado em utilizar o parque de exposição ou os poliesportivos deverá requerer, por escrito, antecipadamente, com o prazo de no mínimo trinta dias que antecede a data de realização do evento, à Secretaria Municipal de Administração, que informará sobre a disponibilidade de data para a sua utilização, dando-se preferência ao requerimento protocolizado em primeiro lugar.

Parágrafo Único: Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar termo de permissão, recolhendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o valor correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 80 - Será de inteira responsabilidade da pessoa, empresa ou instituição que promover o evento a obtenção de licença do ECAD para a utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.

Parágrafo único: A autorização e o recolhimento de que trata este artigo deverão ser apresentados ao setor competente do Município quando do



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



pagamento na taxa de utilização ou apresentação da declaração de inexigibilidade de pagamento na hipótese do § 3º do art. 78.

Art. 81 - Após a realização do evento, o responsável pela sua promoção deverá, em até 12 (doze) horas após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no contrato ou no termo de permissão de uso, em valor nunca inferior a R\$ 200,00.

Art. 82 - O responsável pelo evento é também o responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados as instalações dos equipamentos públicos utilizados.

Art. 83 - O Poder Executivo, por decreto, regulamentara esta Lei, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação. Parágrafo único: Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos e serão revisados no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.

Art. 84 - Os estabelecimentos comerciais denominados “trailers”, existentes nas praças, vias e estacionamentos públicos, ficam sujeitos a todas as condições desta Lei.

CAPITULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO CEMITÉRIO, VELÓRIO E
FEIRA LIVRE
SEÇÃO I
DO CEMITÉRIO

Art. 85 - O Cemitério é público, competindo à Prefeitura a sua administração,



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



excluindo-se os serviços que adentram a parte de saúde pública e de normas de autópsia, exumação de cadáveres que são atribuições do Estado.

§ 1º - Por sua natureza, o cemitério é local respeitável e deve ser conservado limpo e tratado com zelo, sendo suas áreas:

- I – arruadas;
- II – ajardinadas e arborizadas e
- III - cercadas de muros.

§ 2º - No cemitério do Município estão livres todos os tipos de cultos religiosos, e a pratica dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis e regulamentos existentes.

§ 3º - Os sepultamentos serão realizados sem indicação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 86 – É proibida a realização de sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contando do momento do falecimento, salvo:

- I – quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II - quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação;

§ 1º - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, no cemitério municipal, por mais de 36(trinta e seis) horas, contados do momento do falecimento, salvo quando houver ordem expressa da autoridade policial, judicial ou da saúde pública.

§ 2º - Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do cartório do registro civil do local de falecimento.

§ 3º - Na impossibilidade da obtenção da certidão de óbito, o sepultamento poderá ser realizado mediante autorização da autoridade médica, policial ou judicial, condicionado à apresentação da certidão de óbito, posteriormente, ao órgão público competente.

Art. 87 – Para os fins a que se dispõe esta seção devem ser entendidos como:

- I – Sepultura - Cova funerária aberta no cemitério revestida e impermeabilizada com as seguintes dimensões:
 - a) para adulto – 2,50 metros de comprimento por 1,30 metros de largura e profundidade de 1,54 metros;
 - b) para menores – 2,00 metros de comprimento por 1,00 metro de largura por



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



1,20 de profundidade.

II – Carneiro – Cova com as paredes laterais revestidas de tijolos, tendo internamente, o mínimo de 2,00 metros livres de comprimento, 0,90 metros de largura, com fundo impermeabilizado, por tijolos ou equivalente, denominado Nível 1, dividido em simples, duplo ou triplo;

III - Galerias - Cova com paredes laterais revestidas de tijolos, tendo internamente, o mínimo de 2,00 metros livres de comprimento, 0,90 metros de largura, com fundo impermeabilizado, por tijolos ou equivalente, denominado por diversos níveis, dividido em 4, 6 e 8 gavetas;

IV – Mausoléu – monumento funerário que se levanta sobre o carneiro ou galeria;

V – Jazigo – sepultura, carneiro ou galeria;

VI – Ossuário – local destinado ao depósito comum de ossos provenientes de jazigos não transformados em perpétuos e em mal estado de conservação.

Parágrafo Único – Fica proibido o sepultamento em covas simples em terra.

Art. 88 – As sepulturas do Cemitério Municipal são bens de domínio público de uso especial, de utilização gratuita ou remunerada, podendo ser temporárias ou perpétuas, assim definidas:

I – As sepulturas gratuitas, destinam-se ao sepultamento de indigentes e pessoas comprovadamente carentes pelo prazo de 5(cinco) anos para adulto e de três anos para menores, não se admitindo prorrogação e perpetuação na própria sepultura.

II – As sepulturas remuneradas são aquelas adquiridas pelas famílias, a título de concessão, denominadas perpétuas.

§ 1º – Decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo, a Prefeitura fará publicar edital constando as sepulturas sujeitas a demolição, para ciência dos interessados na transladação dos despojos para sepulturas de natureza perpétua.

§ 2º - Não havendo manifestação de interessados conforme prevê o parágrafo anterior, os despojos serão encaminhados ao ossuário municipal.

Art. 89 – Os concessionários em caráter perpétuo receberão da Municipalidade o título de concessão, cuja apresentação é obrigatória para novos



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



sepultamentos.

Parágrafo Único – Este título, inalienável, confere direitos unicamente aqueles em cujo nome foi extraído, seu cônjuge, se casado, ascendentes e descendentes em linha reta até o quarto grau, colaterais até o segundo grau.

Art. 90 – Os concessionários, ou representantes de sepulturas perpétuas são obrigados a realizar os serviços de limpeza, obras de conservação e reparos no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

§ 1º - Os jazigos nos quais não forem realizados os serviços de limpeza, obras, conservação e reparos, julgados necessários, serão considerados em abandono e/ou ruínas.

§ 2º - Os concessionários de jazigos considerados em ruínas serão convocados em Edital, que será publicado por três vezes no jornal local e se, no prazo de 90 (noventa) dias não comparecerem, as construções em ruínas serão demolidas, revertendo ao patrimônio municipal o respectivo terreno.

§ 3º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, os restos mortais existentes nos jazigos serão exumados e colocados no ossuário municipal.

§ 4º - Os materiais retirados dos jazigos, abertos para fins de exumação, pertencem ao cemitério municipal, não cabendo aos interessados o direito de reclamação.

Art. 91 – Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos para adulto e 3(três) anos para menores, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão da Saúde Pública.

Art. 92 – No cemitério é proibido:

- I – praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- II - arrancar plantas ou colher flores;
- III - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros internos e portões;
- IV - realizar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
- V – praticar comércio;
- VI – realizar qualquer tipo de trabalho aos sábados, domingos, feriados e fora



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



do expediente normal, salvo em casos excepcionalmente justificados;

VII – utilizar qualquer tipo de material e ferramentas de serviços pertencentes à propriedade municipal.

Art. 93 - Do dia 25 de outubro a 1º de novembro não será permitida a realização de qualquer obra de construção ou reforma, reservando-se esse período ao serviço privativo

da Administração, ressalvados os serviços de limpeza e lavagem dos jazigos.

Parágrafo Único – Nenhuma construção poderá ser iniciada sem a prévia autorização da Prefeitura e mediante o pagamento dos preços devidos.

Art. 94 – O cemitério deverá manter em rigorosa ordem os seguintes controles:

I – sepultamento de corpos ou partes;

II – exumações;

III - sepultamento de ossos;

IV – indicações sobre os jazigos, com nome e qualificação, endereço de seus concessionários e as alterações ocorridas.

Parágrafo Único – Esses registros deverão indicar:

I – Hora, dia, mês e ano da ocorrência;

II – nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;

III – No caso de sepultamento, além do nome deverão ser indicados a filiação, idade, sexo do morto e certidão de óbito.

Art. 95 – O cemitério deve adotar livros, além de controle eletrônico, onde, serão transcritas todas as ocorrências do sepultamento, exumação ou ossuário.

Parágrafo Único – Os livros deverão ser escriturados por ordem numérica, constando todos os dados da ocorrência.

Art. 96 – Além das disposições inscritas nesta seção, os critérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, baixado pelo Poder Executivo.

Art. 97 – As sepulturas perpétuas transferidas equivocadamente a terceiros,



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



antes da publicação da presente lei complementar, ficam convalidadas para todos os efeitos legais, ficando o setor responsável autorizado a proceder às averbações necessárias para fins de regularização.

SEÇÃO II DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 98 - O velório municipal será administrado diretamente pelo Município e a prestação dos serviços serão realizados por empresas funerárias cadastradas na Prefeitura ou através de concessão ou permissão.

Art. 99 – A utilização do velório Municipal será remunerada por preço público, enquanto administrada pela Municipalidade.

SEÇÃO III DAS FEIRAS-LIVRES

Art. 100 - As Feiras-Livres destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se, quando possível, os intermediários.

Parágrafo Único – As feiras-livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura, observando as legislações específicas do Estado e da União.

Art. 101 – As feiras livres funcionarão nos dias, horários e locais, em logradouros públicos designados pela Prefeitura.

Art. 102 – O agrupamento de barracas, mesas, tabuleiros, balcões ou pequenos veículos nas feiras-livres se dará, tanto quanto possível, por classes similares de mercadorias.

Art. 103 – São obrigações comuns a todos os que exercerem atividades nas feiras-livres:

- I – ocupar especificamente o local e área delimitada para o seu comércio;
- II - manter a higiene no seu local de comércio e colaborar para a limpeza das



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



feiras e mediações;

III - somente colocar a venda gêneros em perfeitas condições de consumo;

IV - observar na utilização de balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinarem as normas pertinentes;

V – observar rigorosamente o horário de início e o término das feiras livres.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 104 - Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços, no Município, abrirão entre 6 e 9 horas e fecharão entre 18 e 22 horas, nos dias úteis, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

§ 1º - A pedido do interessado, a Prefeitura permitirá o funcionamento e a abertura em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais, estaduais ou locais, nos estabelecimentos que:

I - manipulem bens cujo horário de distribuição seja determinado e matutino, tais como jornais;

II - prestem serviços essenciais tais como transporte e comunicações, pronto-socorro, médico ou dentário e segurança;

III - tenham processo de produção que exige trabalho em vários turnos.

Art. 105 - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença.

Parágrafo Único - O fechamento também poderá ser determinado, quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 106 - As farmácias e drogarias poderão atender ao público a qualquer hora do dia e da noite.

Parágrafo Único - Para atendimento em feriados ou em horário noturno serão



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



estabelecidos plantões, devendo as farmácias e drogarias, quando fechadas, afixar à porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

SEÇÃO II LOCAIS DE REUNIÃO E DIVERTIMENTO PÚBLICO

Art. 107 - Para realização de divertimentos e festejos em logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.

Art. 108 - As casas de espetáculo e diversões públicas deverão observar as seguintes disposições, além das estabelecidas em legislação municipal e estadual pertinentes:

I - as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis e quaisquer objetos que dificultem a rápida saída do público, em caso de emergência;

II - durante os espetáculos as portas deverão permanecer abertas, ou vedadas apenas por cortinas;

III - acima de todas as portas haverá a inscrição “SAÍDA”, legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;

IV - deverá haver bebedouro de água filtrada;

V - os extintores de incêndio deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo Único – As igrejas e casas de cultos, deverão observar as seguintes disposições, além das estabelecidas em legislação municipal e estadual pertinente:

I – as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis e quaisquer objetos que dificultem a rápida saída do público em caso de emergência, sendo permitida a utilização de mural móvel, respeitado o espaço mínimo de 05 (cinco) metros da porta de saída;

II – durante os cultos as portas deverão permanecer destrancadas;

III – deverá haver bebedouro ou filtros de água;

IV – os extintores de incêndio deverão ser mantidos em perfeito estado de



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



funcionamento.

Art. 109 - A instalação de tendas, “trailers” e outros equipamentos para feiras, circos, parques de diversões e congêneres, somente será permitida em locais previamente estabelecidos e autorizados pela Prefeitura, atendidas as exigências legais.

§ 1º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser concedida por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - As condições dos equipamentos de circos, parques de exposição ou diversões e congêneres são de responsabilidade de seus proprietários ou gerentes, devendo a Prefeitura exigir ART do engenheiro responsável antes de conceder a autorização de funcionamento.

§ 3º - A autorização de funcionamento de circos e parques de diversões depende de vistoria em todas as suas instalações pelas autoridades competentes da Prefeitura.

§ 4º - Em quaisquer das atividades previstas neste artigo, não existindo banheiros públicos, será obrigatório a instalação de sanitários móveis.

SEÇÃO III

DO COMÉRCIO E DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS AMBULANTES

Art. 110 - O comércio e a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos poderão ser exercidos em caráter precário e de forma regular, por profissional autônomo, de acordo com as determinações contidas nesta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 111 - Considera-se vendedor ou prestador de serviços nas vias e logradouros públicos, reconhecidos como “ambulantes”, as pessoas físicas, civilmente capazes, que exerçam atividade lícita por conta própria, desde que devidamente autorizadas.

Art. 112 - A atividade ambulante poderá ser:

I - localizada: quando o ambulante recebe licença para ocupação de uma área definida e exerce sua atividade de forma contínua, com auxílio de veículo



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



automotivo ou não, ou equipamento desmontável ou removível;

II - móvel: quando o ambulante recebe a licença para atuar de forma esporádica em locais de aglomeração temporária de pessoas, tais como estádios, parques, exposições e eventos comemorativos;

III - efetivo: quando o ambulante recebe a licença para atuar de forma contínua, carregando junto ao corpo sua mercadoria, o equipamento, e em circulação.

Art. 113 - Na fixação dos pontos serão obedecidas as seguintes escalas de prioridade de uso da via pública:

I - circulação de pedestres e veículos;

II - estacionamento de pedestres, tais como: ponto de ônibus, saídas e entradas de escolas, repartições públicas, agências bancárias, hospitais, farmácias, cemitério e estabelecimentos assemelhados;

III - parada de veículos, transporte coletivo, assim considerados ônibus e táxis, veículos de carga e para descarga;

IV - preservação de espaços significativos de valores históricos, culturais e cívicos;

V - instalação de equipamentos públicos (orelhão, caixa de correio, etc.).

Art. 114 – A utilização das vias e logradouros públicos será feita através de licença para ocupação do solo, a título precário, pessoal e intransferível, sendo que a juízo da Administração, poderá o ambulante ser removido para outro local, desde que propício ao seu comércio, sem que lhe assista o direito à indenização.-

Parágrafo único – A Administração notificará o ambulante com prazo de 10 (dez) dias, quando da revogação da licença.

Art. 115 - Para exercer a atividade prevista nesta Lei, o requerente deverá efetuar o pagamento dos respectivos tributos e a devida inscrição no Cadastro Fiscal.

Art. 116 - Os pedidos para a licença para **atividade localizada** de que trata esta Seção, deverão ser formalizados através de requerimento dirigido ao



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Prefeito Municipal, juntando cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I** - cédula de identidade (RG);
- II** - cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- III** - comprovante de residência no Município de Cruzeiro da Fortaleza de, no mínimo 02 (dois) anos;
- IV** - autorização do proprietário do terreno, quando o ambulante desejar instalar seu equipamento em terreno particular.

Art. 117 - Da licença deverá constar obrigatoriamente:

- I** - nome do ambulante;
- II** - local designado para exercício da atividade identificando o ponto;
- III** - número de registro no Cadastro Fiscal;
- IV** - descrição do ramo de atividade;
- V** - horário de exercício da atividade;
- VI** - número do processo referente à licença.

Art. 118 - A mudança de local designado ou ramo de atividade poderá ser concedida pela Administração, mediante requerimento do interessado que deverá ser deferido ou não no prazo de 10 (dez) dias da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo Único - Enquanto aguardar a decisão sobre seu requerimento, o ambulante deverá continuar exercendo sua atividade no local inicial, sob pena de perda ou indeferimento.

Art. 119 - A não utilização do ponto, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, implicará na perda do ponto, sendo considerado vago.

Art. 120 - Por Decreto do Poder Executivo, serão determinadas as vias e logradouros públicos onde se permitirão as atividades de comércio ambulante.

Art. 121 - No exercício das atividades de ambulante, presente nesta Lei, somente será permitido o uso dos seguintes equipamentos:

- I** - desmontáveis e removíveis;
- II** - veículos motorizados ou não, tais como: carrinho de serviço, caminhões,



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



cujas dimensões e localização estabelecida não venha prejudicar o trânsito.

Art. 122 - Não poderão ser instalados os equipamentos:

- I - defronte às guias rebaixadas;
- II - em frente de portões de acesso a repartições públicas, farmácias, drogarias, hospitais e agências bancárias;
- III - em frente ao acesso de residências;
- IV - a 50 (cinquenta) metros de estabelecimentos que explorem a mesma atividade;
- V - a 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de ensino pré-escolar, 1º e 2º. Gaus.

Art. 123 - São obrigações dos ambulantes, além dos previstos nesta Lei:

- I - exercer pessoalmente sua atividade;
- II - portar os comprovantes de pagamento dos devidos tributos;
- III - demonstrar rigorosamente higiene pessoal, bem como de seu equipamento;
- IV - venda de produtos de procedência lícita;
- V - manter limpo o local de trabalho;
- VI - respeitar o horário de trabalho determinado pela Administração.

Art. 124 - É proibido aos ambulantes:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua licença ou ponto;
- II - comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício, bebidas alcoólicas, cigarros e alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias.

SEÇÃO IV DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 125 - Obedecida a legislação federal e estadual em vigor, a instalação de postos e bombas de revenda de combustível, de depósito de gás liquefeito de petróleo - G.L.P. e fogos de artifício, fica sujeita à licença especial da Prefeitura, obedecida a legislação Estadual e Federal pertinente.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



§ 1º - A Prefeitura poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do comércio irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.

§ 2º - A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

Art. 126 - Os depósitos de inflamáveis e explosivos deverão ser dotados de instalação de combate a incêndio e de extintores portáteis, em quantidade e disposição convenientes, precedidos de projetos aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 127 - É expressamente proibido:

I - manter depósito de explosivos e inflamáveis sem atender às exigências legais;

II - depositar e conservar nas vias públicas, mesmo que provisoriamente, inflamáveis e explosivos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 128 – As infrações deste Código, sem prejuízos das sanções de natureza civil ou penal cabíveis serão punidas alternativamente ou cumulativamente, com penalidades de:

I – advertência;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – multa de grau médio, grave e gravíssimo, de 100 (cem) a 2.000 (duas mil) vezes a UFEMG (unidade fiscal do Estado de Minas Gerais) vigente.

Art. 129 – Os atos de vandalismo contra a propriedade pública ou privada, além das sanções civis e penais cabíveis, serão considerados falta de grau gravíssimo, para os efeitos do artigo anterior.

Art. 130 – Ficam revogadas as seguintes normas legais:

a) Lei 808/2004;

b) Lei 001/1963.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 131 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 01 de agosto de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

**Imprensa Oficial do Município de
Cruzeiro da Fortaleza**

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

**Índice Sequencial
Poder Executivo**

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 1171/2017

ALTERA O NÍVEL DE VENCIMENTO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes **aprovou**, e o Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciona e promulga** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O nível de vencimento do cargo em comissão de controlador interno passa a ser o nível XII, constante do Anexo III, da Lei Nº 1.026, de 07 de março de 2013.

Art. 2º - As despesas para execução do disposto nesta Lei Complementar ocorrerá através do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 01 de agosto de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



LEI Nº 1172/2017

De 11 de agosto de 2017

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS CARGOS DE
MOTORISTA QUE DESLOCAM PARA FORA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos municipais motoristas de ambulância e de transportes de pacientes, lotados na Secretaria de Saúde e motoristas de transporte escolar, quando lotados na Secretaria de Educação, quando do deslocamento fora do município, desde que, devidamente autorizado, correspondente aos seguintes valores:

- I – Meia DiáriaR\$36,00
- II – Três Quartos da Diária.....R\$48,00
- III – Diária Completa R\$72,00

Art. 2º. – As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

- I - de 4 (quatro) a 8 (oito) horas, inclusive – Meia Diária;
- II – acima de 8 (oito) horas até 14 quatorze horas, inclusive – Três Quartos da Diária.
- III – a partir de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) horas - Diária Completa.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

**Índice Sequencial
Poder Executivo**

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 3º. – Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

§ 1º – A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo chefe do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde e da Secretaria da Educação.

§ 2º - A diária será concedida ao servidor à título de compensação pelo deslocamento fora do Município, não fazendo jus ao recebimento de horas extras.

Art. 5º. – É proibido conceder diárias ou ajuda de custo com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia indevidamente paga.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º. – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 11 de agosto de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



LEI N.º 1173/2017

De 11 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Cruzeiro da Fortaleza com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Cruzeiro da Fortaleza com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza - IPREM-CF, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Fica também autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Cruzeiro da Fortaleza com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza - IPREM-CF, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de abril a junho de 2017, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 3º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 5º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 6º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 7º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 11 de agosto de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



LEI Nº 1174/2017

De 11 de agosto de 2017

INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes **aprovou**, e o Prefeito Municipal **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Hino Oficial de Cruzeiro da Fortaleza como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- O Hino Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza foi escrito pelo poeta radicado em Cruzeiro da Fortaleza Walmir Soares de Oliveira sendo também responsável pela melodia.

Art. 3º- O Hino Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza será executado facultativamente:

- I- Nas cerimônias oficiais do município;
- II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Cruzeiro da Fortaleza ou exprima regozijo público.

Art. 4º- Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º- A execução será de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º- Durante a execução do Hino Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Art. 5º- Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias municipais, exemplar- padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra do Hino.

1



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

**Índice Sequencial
Poder Executivo**

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Oficial do Município, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 6º- Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no corpo do material reproduzido, o nome de seu autor, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 7º- É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, do município de Cruzeiro da Fortaleza.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-as às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Cruzeiro da Fortaleza.

Parágrafo Único- Incumbe a Secretaria Municipal de Educação promover o Material Midiático de difusão do Patrimônio Cultural de Município de Cruzeiro da Fortaleza através da divulgação do Hino Oficial do Município.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal regulamentará as regras de cerimonial referente à execução do Hino Oficial do Município.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cruzeiro da

Fortaleza, 11 de agosto de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza

2



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



ANEXO I

LETRA

Hino de Cruzeiro da Fortaleza

(Letra e Música de Walmir Soares de Oliveira)

*Às margens do rio Fortaleza,
Ergueu-se no monte o “Cruzeiro”,
Teu nome ecoou garboso,
Hoje amada, Cruzeiro da Fortaleza.*

*Solo fértil das terras Gerais
de um povo trabalhador e fraternal;
Produz milho, café e o queijo
no Brasil não tem igual.*

*Tu és o meu tesouro de belezas naturais,
Aqui sou feliz...
Cruzeiro da Fortaleza
Capital do queijo,
Orgulho de Minas Gerais.*

*Do Alto Paranaíba, tu és a terra mais querida,
Teu solo de pura riqueza* 2x
Pela Mãe Santa abençoada.

*O céu aqui é mais anil,
É belo ver o teu resplandecer,
com as cores do meu Brasil no horizonte,
faz um lindo entardecer.
Glória aos teus pioneiros
Que aqui deixaram seu suor,
num paraíso que não deixarei de amar*

Do Alto Paranaíba, tu és a terra mais querida, (4x)
Teu solo de pura riqueza
Pela Mãe Santa abençoada.

3



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de
Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



NOSSA
BANDEIRA



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



BRASÃO



4



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

**Imprensa Oficial do Município de
Cruzeiro da Fortaleza**

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

**Índice Sequencial
Poder Executivo**

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



ANEXO II

Letra e Música: Walmir Soares de Oliveira

Registrar música COMPROVANTE DIGITAL DE REGISTRO
cód.: **RGM-30982-20160129**

Dados do Autor
Nome: **Walmir Soares de Oliveira (Walmir Oliveira)** Tel.: **34 38351487**
Endereço: **Rua José Msael - 231 - cs - Bela Vista - Cruzeiro da Fortaleza - MG - 38735-000**
CPF: **34108602668** Descrição: **RG M-1.588.369**

Dados da Obra
Título: **HINO OFICIAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG** Tipo: **Música**
Co-autores:

audio:
Dados Adicionais Data de Registro: **03/02/2016 00:47 BR**

O site "www.registrarmusica.com.br" é testemunha da declaração, do autor e eventual Co-autores aqui anunciados, de propriedade intelectual sobre esta obra de acordo com os termos e políticas aceitos no referido site.
O autor, por sua vez, confirma a veracidade das informações aqui contidas e assume total e exclusiva responsabilidade sobre esta declaração sujeitando-se às penas da Lei.

www.registrarmusica.com.br

Partitura

Hino de Cruzeiro da Fortaleza-MG
Walmir Soares de Oliveira

Made with ScoreCloud

Made with ScoreCloud



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



6



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

**Imprensa Oficial do Município de
Cruzeiro da Fortaleza**

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

**Índice Sequencial
Poder Executivo**

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



LEI Nº 1175/2017

De 11 de agosto de 2017

**AUTORIZA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO QUE
MENCIONA A PARTICIPAR DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO,
CONCEDE BOLSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes **aprova**, e o Prefeito Municipal em seu nome, **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a participação de 02 (duas) servidoras do quadro do magistério no curso "Alfabetização em Foco", ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único - A escolha das servidoras a participarem do curso será por indicação da Secretaria Municipal de Educação e consentimento das demais servidoras do quadro do magistério, dentre as professoras, ocupantes de cargo efetivo de professor PEBI.

Art. 2º. – Às servidoras que participarem do curso ministrado em Uberlândia será concedido uma bolsa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que será pago em três parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), iguais e sucessivas, com a primeira a ser paga em setembro-2017.

Parágrafo único - As despesas de inscrição, locomoção, alimentação e hospedagem, que por ventura houver, será de responsabilidade do Poder Executivo, mediante adiantamento de viagem, cabendo à servidora prestar contas nos termos determinados pela legislação vigente.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

**Imprensa Oficial do Município de
Cruzeiro da Fortaleza**

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

**Índice Sequencial
Poder Executivo**

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 3º - Ficam as servidoras participantes do curso, e após devidamente habilitadas, obrigadas a ministrar o mesmo curso para as demais servidoras do quadro do magistério, ocupantes do cargo efetivo de Professor PEBI.

Parágrafo único - As servidoras que participarem do curso oferecido pelas orientadora e coordenadora do curso farão jus no mês de setembro de uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que comprovem frequência de no mínimo 60% (sessenta por cento) de todo o curso.

Art. 4º. – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 11 de agosto de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00867/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cruzeiro da Fortaleza/MG
Endereço: PRAÇA DO SANTUÁRIO
Bairro: CENTRO
Telefone: (034) 3835-1223
E-mail: pmcf@acipatos.org.br
Representante legal: AGNALDO FERREIRA DA SILVA
CPF: 609.412.276-34
Cargo: Prefeito
E-mail: iprem-cf@hotmail.com

CNPJ: 18.468.041/0001-72
CEP: 38735-000
Fax: (034) 3538-1222

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA
Endereço: PRAÇA DO SANTUÁRIO
Bairro: CENTRO
Telefone: (034) 3835-1263
E-mail: iprem-cf@hotmail.com
Representante legal: JERÔNIMO FERNANDES DA SILVA
CPF: 320.908.116-68
Cargo: Superintendente
E-mail: iprem-cf@hotmail.com

CNPJ: 02.264.804/0001-23
CEP: 38735-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.173 de 11/08/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - IPREM CF é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cruzeiro da Fortaleza da quantia de R\$ 391.198,30 (trezentos e noventa e um mil e cento e noventa e oito reais e trinta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cruzeiro da Fortaleza confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 391.198,30 (trezentos e noventa e um mil e cento e noventa e oito reais e trinta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.955,99 (hum mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.955,99 (hum mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), vencerá em 20/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.173 de 11/08/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de
Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00867/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cruzeiro da Fortaleza - MG / 17/08/2017

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza
AGNALDO FERREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - IPREM CF
JERÔNIMO FERNANDES DA SILVA

Testemunhas:

Andressa Queiroz Ferreira
Auxiliar Administrativo
CPF: 116.244.146-13
RG: MG 15.185.338

Sérgio Luis da Silva
Tesoreroiro IPREM-CF
CPF: 054.536.056-00
RG: M-8.335-950

Página 2



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de
Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00868/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cruzeiro da Fortaleza/MG
Endereço: PRAÇA DO SANTUÁRIO
Bairro: CENTRO
Telefone: (034) 3835-1223
E-mail: pmcf@acipatos.org.br
Representante legal: AGNALDO FERREIRA DA SILVA
CPF: 609.412.276-34
Cargo: Prefeito
E-mail: iprem-cf@hotmail.com

CNPJ: 18.468.041/0001-72
CEP: 38735-000
Fax: (034) 3538-1222

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA
Endereço: PRAÇA DO SANTUÁRIO
Bairro: CENTRO
Telefone: (034) 3835-1263
E-mail: iprem-cf@hotmail.com
Representante legal: JERÔNIMO FERNANDES DA SILVA
CPF: 320.908.116-68
Cargo: Superintendente
E-mail: iprem-cf@hotmail.com

CNPJ: 02.264.804/0001-23
CEP: 38735-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.173 de 11/08/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - IPREM CF é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cruzeiro da Fortaleza da quantia de R\$ 305.899,98 (trezentos e cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 06/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cruzeiro da Fortaleza confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 305.899,98 (trezentos e cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.098,33 (cinco mil e noventa e oito reais e trinta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.098,33 (cinco mil e noventa e oito reais e trinta e três centavos), vencerá em 20/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.173 de 11/08/2017 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de
Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 001 – Ano 2017

Segunda - feira , 21 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00868/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cruzeiro da Fortaleza - MG / 17/08/2017

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza
AGNALDO FERREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - IPREM CF
JERÔNIMO FERNANDES DA SILVA

Testemunhas:

Andressa Queiroz Ferreira
Auxiliar Administrativo
CPF: 116.244.146-13
RG: MG 15.185.338

Sérgio Luis da Silva
Tesorero IPREM-CF
CPF: 054.536.056-00
RG: M-8335-950

Página 2



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>

Imprensa Oficial do Município de
Cruzeiro da Fortaleza

Local/Administração/Redação/Impressão
Praça Santuário, nº 1.373 CEP: 38.735-000

Índice Sequencial
Poder Executivo

Pesquisa Edições:
<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>



Certificado Digital acesse
pmcruzeirodafortaleza.domeletronico.com.br